SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001977-22.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Usucapião Extraordinária**

Requerente: Alonso Vidal de Macedo

Requerido: Eroisi Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Alonso Vidal de Macedo propôs ação de usucapião extraordinária em face de Eroisi Empreendimentos Imobiliários LTDA, alegando, em síntese, que adquiriu do requerido, há mais de quinze anos, o imóvel individualizado na inicial, localizado no bairro Jd. Icaraí, nesta cidade. Sustenta que exerce o poder de fato sobre o bem ininterruptamente, com "animus domini" e sem oposição de terceiros, preenchendo os requisitos necessários para a procedência da ação. Juntou documentos de fls. 08/20.

Citação por edital dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados (fl. 37).

O requerido foi citado na pessoa de seu representante legal (fl. 55), mas não apresentou contestação, acostando aos autos apenas instrumento de procuração e documentos (fl.71/75).

Confrontantes Florivaldo Alves Duarte e sua esposa Elza Vieira Freitas Duarte foram citados (fl. 69) e não se manifestaram nos autos (fl. 76).

Município, Estado e União não se opuseram ao pedido (fl. 39, 57 e 64).

Instadas à produção de provas (fl. 77), as partes quedaram-se inertes (fl. 79).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O pedido deve ser julgado procedente.

A União Federal, a Fazenda Estadual e o Município manifestaram-se afirmando não ter interesse processual no feito.

O requerido, citado, não apresentou contestação se opondo ao pedido inicial, restando demonstrada a ausência de oposição sua ao exercício da posse exercida pelo autor, haja vista a fluência ininterrupta do prazo previsto no artigo 1.238 do Código Civil.

Como é cediço, para fundamentar a prescrição aquisitiva extraordinária, é necessário ostentar o usucapiente posse sem oposição, por quinze anos ininterruptos, com intenção de ter a coisa como dono, desde que hábil o objeto.

Nesse particular o requerente comprovou, de modo satisfatório, que a posse é exercida de forma contínua e pacífica há mais de quinze anos, fato esse que a prova documental coligida aos autos tornou certo.

Além disso, verifica-se a inexistência de contrariedade de eventuais interessados.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por Alonso Vidal de Macedo para declarar seu domínio sobre a área descrita na inicial e no memorial descritivo de fls. 16, tudo em conformidade com os preceitos dos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil. Sucumbente arcará o réu com custas e honorários advocatícios de 10% do valor da causa.

Esta sentença servirá de título para a matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, para registrar o imóvel em nome do autor, com as formalidades das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.

Expeçam-se, se o caso, certidão(\tilde{o} es) de honorários para o(s)/a(s) advogado(s)/a(s) nomeado(s)/a(s), nos termos do convênio OAB/DPE-SP.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 19 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA